



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5747 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.992.

DEMITE "EX OFFÍCIO" OFICIAL DA POLÍCIA  
MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no § 3º do art. 24 da Constituição Estadual combinado com o inciso II e § 2º do art. 16 do Decreto Lei Estadual nº 035, de 07 de dezembro de 1.982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Demitido "ex-offício", dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o CAP PM RE 01179-8 ZODI DE SOUZA SANTOS FILHO, face a decisão contida no Acórdão exarado no Pedido de Providências nº 004/86-Capital, publicado no Diário de Justiça de 13.08.92.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de De  
zembro de 1.992, 104º da República.

OSWALDO RIANA FILHO  
Governador

AMADEU GUILHERME M. MACHADO  
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
nº 7673 do dia 08/12/1972

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2747, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1972.

DEMITE "EX OFFICIO" OFICIAL DA POLÍCIA  
MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no § 2º do art. 24 da Constituição Estadual, comendado em o inciso II e § 2º do art. 16 do Decreto Lei Estadual nº 035, de 07 de dezembro de 1972,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desligado "ex-offício", dos quadros da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o CAP. PM RE 01179-A 2001 DE SÁVIO FILHO, face a decisão contida no Acórdão extraído no processo nº 004188-Capital, julgado no Distrito de Justiça de 13.02.72.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Faço do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de dezembro de 1972, 1048 da Independência.

OSMILDO KIAMA FILHO  
Governador

AMARILLO GUILHERME MACHADO  
Secretário de Casa Civil